



**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP**

COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 43.776.517/0001-80

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

para a

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a ser realizada às

11:00 horas do dia 28 de agosto 2026

de modo exclusivamente digital

SBSP
B3 LISTED NM

SBS
LISTED
NYSE

ÍNDICE

SUMÁRIO

1. CONVOCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA.....	3
2. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	4
3. ATA DA ASSEMBLEIA.....	8
4. ENCERRAMENTO	8
5. ANEXO 1 – INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS INDICADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (ITENS 7.3 A 7.6 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA).....	9

1. CONVOCAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA

A Assembleia é convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e das normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial, a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"). Neste contexto, foram disponibilizados, nesta data, os seguintes documentos:

- (i) o boletim de voto a distância para as matérias da Assembleia Geral Extraordinária;
- (ii) a presente Proposta da Administração, acompanhada das informações relativas aos candidatos aos cargos no Conselho de Administração, nos termos dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência (**Anexo 1**);
- (iii) o Edital de Convocação; e
- (iv) o Manual de Participação.

Dessa forma, é essencial que os acionistas analisem todos os documentos disponibilizados, os quais podem ser consultados na sede da Companhia, na página da internet de relações com investidores da Companhia (www.ri.sabesp.com.br), bem como da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br). Ademais, o Edital de Convocação será publicado por 3 vezes no jornal "Valor Econômico".

As propostas da Administração da Sabesp estão descritas abaixo em conjunto com os esclarecimentos pertinentes a cada uma delas.

2. PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

I. Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, para mandato unificado com término na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026.

A Administração propõe a realização de nova eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, que apreciará as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, com o objetivo de realinhar o ciclo de renovação do Conselho de Administração às Assembleias Gerais Ordinárias da Companhia.

Nos termos do artigo 132 da Lei das S.A., a Assembleia Geral Ordinária deve deliberar, entre outras matérias, sobre as demonstrações financeiras, as contas da administração e, quando aplicável, à eleição dos administradores. É prática consolidada de governança que os mandatos dos membros do Conselho de Administração sejam estruturados para se encerrarem por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, concentrando em um mesmo conclave as deliberações ordinárias relacionadas à administração da companhia.

No caso da Companhia, entretanto, o atual mandato do Conselho de Administração iniciou-se na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro de 2024, em decorrência da reorganização da estrutura de governança promovida após a privatização da Companhia, concluída em julho de 2024. Em razão dessa circunstância excepcional, o ciclo de renovação

do Conselho de Administração passou a ficar dissociado das Assembleias Gerais Ordinárias, ocorrendo no segundo semestre do exercício social.

Na referida Assembleia Geral Extraordinária, foram eleitos 8 (oito) dos atuais 9 (nove) membros do Conselho de Administração da Companhia para mandato unificado de 2 (dois) anos. Posteriormente, em razão da renúncia apresentada pelo Sr. Tiago de Almeida Noel, o Conselho de Administração, em reunião realizada em 02 de março de 2026, elegeu o Sr. Eduardo Parente Menezes para substituí-lo, com mandato até a primeira assembleia geral subsequente. Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2026, o Sr. Eduardo Parente Menezes foi eleito para completar o respectivo mandato.

Nesse contexto, com o objetivo de alinhar o ciclo de eleição do Conselho de Administração ao calendário ordinário de governança da Companhia, a Administração propõe a eleição da seguinte chapa para o Conselho de Administração.

Candidato	Cargo
Alexandre Gonçalves Silva	Membro do Conselho de Administração – Independente*
Anderson Márcio de Oliveira	Membro do Conselho de Administração
Augusto Miranda da Paz Júnior	Membro do Conselho de Administração
Cláudia Polto da Cunha	Membro do Conselho de Administração
Eduardo Parente Menezes	Membro do Conselho de Administração
Gustavo Rocha Gattass	Membro do Conselho de Administração – Independente*
Karla Bertocco Trindade	Membro do Conselho de Administração
Mateus Affonso Bandeira	Membro do Conselho de Administração – Independente*
Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa	Membro do Conselho de Administração

**membros indicados como independentes, cuja caracterização será deliberada na Assembleia.*

Observe-se que, com exceção do Sr. Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, todos os demais candidatos integram a atual composição do Conselho de Administração da Companhia. Dessa forma, a proposta preserva a continuidade da atuação do órgão e de seus trabalhos, ao mesmo tempo em que restabelece o alinhamento do ciclo de renovação do Conselho de Administração às Assembleias Gerais Ordinárias da Companhia.

Uma vez aprovada a presente proposta, as futuras eleições do Conselho de Administração voltarão a ocorrer regularmente nas Assembleias Gerais Ordinárias da Companhia, para mandatos unificados de 2 (dois) anos.

As informações relativas aos candidatos, exigidas pelo artigo 11, I, da Resolução CVM 81, constam no **Anexo 1** da presente Proposta, destacando-se que o Comitê de Pessoas e Remuneração, nos termos do artigo 31 do Estatuto Social e do item 2.1.5 da Política de Indicação da Companhia, avaliou a conformidade do processo de indicação dos candidatos, manifestando-se favoravelmente.

A Administração da Companhia propõe aos acionistas a votação favorável à eleição dos candidatos que compõem a chapa acima indicada.

Para fins informativos, a Administração apresenta abaixo cenários possíveis para a eleição

dos membros do Conselho de Administração, considerando a atual distribuição do capital social da Companhia.

Cenário 1: Eleição por chapa

Caso não seja apresentado pedido válido de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, a eleição ocorrerá por sistema de chapas.

Da mesma forma, ainda que seja apresentado pedido válido de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, caso não haja candidatos ao Conselho de Administração além daqueles indicados pela Administração, a solicitação de adoção do voto múltiplo ficará sem efeito e a eleição ocorrerá por sistema de chapas.

Nessa hipótese, poderá ser eleita a chapa apresentada pela Administração ou eventual chapa concorrente apresentada por acionista ou grupo de acionistas, desde que observados os critérios estabelecidos nos parágrafos quinto e sexto do artigo 13 do Estatuto Social.

Nos termos do item 2.7 da Política de Indicação da Companhia, os acionistas que desejarem apresentar chapa concorrente deverão encaminhar ao Conselho de Administração as informações, documentos e declarações exigidos para os candidatos indicados para compor a chapa concorrente, incluindo: (a) nome completo; (b) documento de identificação oficial com foto e CPF; (c) comprovante de residência; (d) currículo atualizado; (e) informações exigidas pelo artigo 11 da Resolução CVM 81; (f) declaração de desimpedimento, ou declaração de que está apto a firmá-la; (g) declaração de independência, quando se tratar de candidato ao cargo de conselheiro independente; e (h) informações sobre participações societárias em outras sociedades empresárias.

Recebida a documentação, a Companhia verificará o atendimento dos requisitos aplicáveis e, caso estejam satisfeitos, promoverá a divulgação da chapa concorrente.

Cada acionista poderá votar em apenas uma chapa, sendo considerada eleita aquela que obtiver o maior número de votos na Assembleia.

Cenário 2: Eleição por voto múltiplo

Nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia poderão requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 141, § 1º, da Lei das S.A.

Caso seja apresentado pedido válido de voto múltiplo, com a indicação de candidatos adicionais pelos acionistas, a eleição dos membros do Conselho de Administração deixará de ocorrer por meio de votação em chapa e passará a ser realizada por votação individual dos candidatos.

Nesse cenário, cada ação conferirá ao acionista 9 (nove) votos, equivalente ao número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos, podendo o acionista concentrar todos os seus votos em um único candidato ou distribuí-los entre dois ou mais candidatos.

Assim, seriam eleitos os 9 (nove) candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os presentes na Assembleia.

Por fim, considerando que a Companhia não possui acionista controlador, a Administração esclarece que o procedimento de votação em separado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 141 da Lei das S.A., não é aplicável à Companhia.

II. Caracterização da qualidade de independente de Alexandre Gonçalves Silva, candidato a membro do Conselho de Administração nos termos das regras estabelecidas no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80").

Para fins da deliberação acerca da qualidade de independente do Sr. Alexandre Gonçalves Silva, candidato a membro do Conselho de Administração, o Sr. Alexandre atestou atender todos os requisitos para o seu enquadramento como conselheiro independente, nos termos do artigo 16, §§1º e 2º do Regulamento do Novo Mercado da B3, do artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM 80 e da Política de Indicação da Companhia. Adicionalmente, o Conselho de Administração se manifestou favoravelmente quanto ao enquadramento do candidato nos referidos critérios de independência.

III. Caracterização da qualidade de independente de Gustavo Rocha Gattass, candidato a membro do Conselho de Administração, nos termos das regras estabelecidas no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na Resolução CVM 80.

Para fins da deliberação acerca da qualidade de independente do Sr. Gustavo Rocha Gattass, candidato a membro do Conselho de Administração, o Sr. Gustavo atestou atender todos os requisitos para o seu enquadramento como conselheiro independente, nos termos do artigo 16, §§1º e 2º do Regulamento do Novo Mercado da B3, do artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM 80 e da Política de Indicação da Companhia. Adicionalmente, o Conselho de Administração se manifestou favoravelmente quanto ao enquadramento do candidato nos referidos critérios de independência.

IV. Caracterização da qualidade de independente de Mateus Affonso Bandeira, candidato a membro do Conselho de Administração, nos termos das regras estabelecidas no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na Resolução CVM 80.

Para fins da deliberação acerca da qualidade de independente do Sr. Mateus Affonso Bandeira, candidato a membro do Conselho de Administração, o Sr. Mateus atestou atender todos os requisitos para o seu enquadramento como conselheiro independente, nos termos do artigo 16, §§1º e 2º do Regulamento do Novo Mercado, do artigo 6º do Anexo K da Resolução CVM 80 e da Política de Indicação da Companhia. Adicionalmente, o Conselho de Administração se manifestou favoravelmente quanto ao enquadramento do candidato nos referidos critérios de independência.

3. ATA DA ASSEMBLEIA

Os trabalhos da Assembleia Geral serão documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. O acionista que participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital será considerado presente para todos os fins e assinante da respectiva ata.

Nos termos do artigo 9º, §4º do Estatuto Social, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas. Nesse caso, as propostas ou documentos submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia. Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Nos termos do artigo 130, *caput*, da Lei das S.A., serão extraídas certidões da ata da assembleia, devidamente autenticadas pelo presidente e pelo secretário da mesa, as quais serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, levadas a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e publicadas em jornal de grande circulação, em conformidade com os artigos 135, § 1º e 289 da referida lei. Ainda, conforme orienta o artigo 130, § 2º, da Lei das S.A., desde que autorizado pela assembleia geral, é possível publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

A Administração da Companhia propõe que a publicação da ata seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

4. ENCERRAMENTO

Nos termos acima expostos, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação de V. Sas., recomendando a sua integral aprovação.

São Paulo, 29 de julho de 2026

Alexandre Gonçalves Silva
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO 1

ITENS 7.3 A 7.6 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA: INFORMAÇÕES DOS CANDIDATOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO